PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 20/15
P.L. Nº 27/15
Publ.: 30/04/2015

LEI Nº 6.431 DE 10 DE ABRIL DE 2015.

"Altera dispositivos da Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O §2º, do art.2º, da Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- .....
.....

§2º- A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação." (NR)

Art. 2º- O §3º, do art.3º, da Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- .....
.....

§3º- O presidente do Conselho poderá, a seu critério, solicitar a colaboração de um servidor do Poder Executivo que exercerá a função de Secretário (a) Executivo (a), para assessorar nas reuniões, além de exercer o secretariado do Conselho Municipal da Habitação." (NR)

Art. 3º- O art.6º, da Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 6º-*** *O Fundo Municipal de Habitação – FUMHABIT será gerido pelo Conselho Municipal da Habitação – COMHABIT, de acordo com as diretrizes do SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social."* ***(NR)***

Art. 4º - Fica revogado o § 1º e §2º, do art. 6º, da Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal de Habitação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de abril de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 10 de abril de 2015.
Sonia Mauricio de Andrade, Secretária